

AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DE CRITÉRIO MATERIAL DESTINADO À
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

DIVERSO

TA_21_208_AM_B_004_DMA

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO

2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Material Elétrico Diverso, melhor detalhado no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que visa repor os equipamentos nas condições ideais de funcionamento de forma programada ou após a ocorrência de avarias ou falhas.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

1. O contrato, composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e o seu Anexo I;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo fornecedor nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

1. O contrato celebrado inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor até ao dia 6 de fevereiro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o fornecedor mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-ão por si outorgados na data da última assinatura digital. Caso o fornecedor outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-ão por si outorgados na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(a).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.^a

Obrigações do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivo Anexo I, constituem obrigações principais do fornecedor as seguintes:
 - a) Executar, pelos preços unitários contratualizados e dentro do período fixado, os fornecimentos definidos neste caderno de encargos e respetivo Anexo I;
 - b) Garantir a qualidade dos bens fornecidos, de acordo com os normativos internos em vigor na Tejo Atlântico;
 - c) Executar os fornecimentos em tempo útil, no prazo definido no caderno de encargos, de modo a não influir com as rotinas normais de exploração, as condições de segurança das infraestruturas, pessoas, bens e tratamento das águas residuais, a quantidade e a qualidade das águas tratadas, salvaguardando as incidências ambientais;
 - d) Cumprir as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor;
 - e) Providenciar todos os meios humanos e equipamentos, necessários e considerados suficientes para apoio a todos os fornecimentos especificados no presente caderno de encargos;
 - f) Responder às solicitações da Tejo Atlântico, cumprindo os tempos de atuação e diligenciando pela satisfação dos prazos de entrega, de acordo com os níveis de urgência por ela definidos em cada caso;

g) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no *site* da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/>.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Tejo Atlântico os bens objeto do contrato conforme indicações da Tejo Atlântico, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O fornecedor é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens

1. Os bens objeto de contrato devem ser entregues na Fábrica de Água de Alcântara sita na Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa.

2. Perante uma solicitação efetuada por escrito pela Tejo Atlântico para fornecimento de uma peça, o fornecedor terá um prazo de até 10 (*dez*) dias para informar da data da sua entrega. Salvo situações excecionais devidamente justificadas pelo fornecedor e aceites pela Tejo Atlântico, o prazo de entrega das peças não deverá ser superior a 8 (*oito*) semanas.
3. Consideram-se como situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente, aquelas em que os prazos de entrega de materiais por parte do fabricante sejam superiores aos prazos referidos no número antecedente, cabendo ao fornecedor fazer prova de tal facto e não podendo, de qualquer modo, o período de tempo a mais ser superior ao previsto para a execução do contrato.
4. As peças serão fornecidas ao longo do prazo de execução do contrato, conforme as solicitações referidas no número 2.
5. Não são garantidas quantidades mínimas por cada solicitação.
6. Não é garantida a solicitação da totalidade dos fornecimentos previstos na Lista de Preços Unitários, conforme o Anexo III do Convite.
7. O fornecimento de bens só pode ser executado após requisitados ou aprovados pela Tejo Atlântico.
8. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com os bens objeto de contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
9. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega dos bens, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designada, procede no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos bens, à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da análise da Tejo Atlântico a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior não comprovar a conformidade dos bens com as exigências técnicas ou legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa, no prazo de 2 (*dois*) dias úteis, à recolha da peça ou peças nas instalações da Tejo Atlântico, salvo situações excecionais devidamente justificadas pelo fornecedor e aceites pela Tejo Atlântico.
3. As peças recolhidas nos termos do número anterior deverão ser substituídas por novas peças, à sua custa e num prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, que cumpram as exigências legais, as características, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente caderno de encargos.
4. Após a realização, pelo fornecedor, das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso a análise da Tejo Atlântico a que se refere a cláusula 8.^a, comprove a conformidade dos bens entregues pelo fornecedor com as exigências técnicas e legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias a contar do termo dessa análise, uma declaração de aceitação.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens a fornecer ao abrigo do contrato para a Tejo Atlântico, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A emissão da declaração a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que, comprovadamente, se venham a verificar.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 2 (*dois*) anos a contar da assinatura da declaração de aceitação, nos termos da cláusula anterior, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Tejo Atlântico tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Tejo Atlântico e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o fornecedor necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O fornecedor não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O fornecedor deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O fornecedor deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O fornecedor deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O fornecedor deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o fornecedor responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o fornecedor deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O fornecedor deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O fornecedor encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o fornecedor tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao

fornecedor, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O fornecedor obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do fornecedor e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a

Conservação de dados pessoais

- 1. O fornecedor deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
- 2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o fornecedor apagará ou devolverá todos os

dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o fornecedor for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.^a

Dever de cooperação

O fornecedor deve cooperar com a Tejo Atlântico ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo fornecedor em representação da Tejo Atlântico.
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional da Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 16.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a 175.179,29 € (*cento e setenta e cinco mil e cento e setenta e nove euros e vinte e nove cêntimos*).
2. Está estabelecido o preço base unitário de cada um dos itens, conforme o Anexo III do Convite.
3. Os descontos constantes na lista de preços unitários (LPU) da proposta adjudicada, aplicados aos preços base unitários da mesma LPU, serão os preços a praticar ao longo do contrato até ser atingido o valor do preço contratual.
4. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao fornecedor o preço correspondente aos bens efetivamente entregues pelos respetivos preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, à instalação dos bens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela Tejo Atlântico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais.
3. Os pagamentos inerentes ao fornecimento de peças serão efetuados de acordo e em função das quantidades efetivamente realizadas, tendo por referência a lista dos preços unitários adjudicada, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de peças a fornecer e após assinatura da declaração de aceitação nos termos do n.º 1 da cláusula 9.^a.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do fornecedor, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição indicada pelo fornecedor.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao fornecedor serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo fornecedor à Tejo Atlântico, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação a ser emitida à Tejo Atlântico, deve conter toda a informação relevante que permita a correta identificação das diversas parcelas que compõem o preço a faturar, nomeadamente:
 - a) Emitida mensalmente, após a entrega dos bens objeto do contrato, em conformidade com a nota(s) de encomenda(s) emitida(s) pela Tejo Atlântico, e só após aceitação pela Tejo Atlântico nos termos da cláusula 9.^a;
 - b) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - c) Identificação dos bens fornecidos e respetivas quantidades;
 - d) Preço unitário e global;
 - e) IVA à Taxa legal aplicável.
3. O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o fornecedor consultar a

informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>;

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:
 - Gestor do contrato: José Martins
 - Morada: Fábrica de Água de Alcântara, Avenida de Ceuta. 1300-254 Lisboa
 - Telefone n.º 213 107 900
 - Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o fornecedor de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Modificação objetiva do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 312.º do CCP, o contrato pode ser modificado nas seguintes condições:

- a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
- b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
- d) Por acordo entre as partes e com respeito do estabelecido no CCP.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 (trinta)

dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo fornecedor depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 22.^a

Sancões contratuais

1. Sem prejuízo de outras previstas no CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia de atraso em relação aos tempos fixados no ponto 2 da Cláusula 6^a, haverá lugar à aplicação de uma sanção contratual de 25,00€ (*vinete e cinco euros*) diários;
 - b) Por cada dia de atraso em relação aos tempos fixados no ponto 2 da Cláusula 8^a, haverá lugar à aplicação de uma sanção contratual de 25,00€ (*vinete e cinco euros*) diários;
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite dos 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.

6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são considerados de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que os invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergente do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e no presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja determinado pela Tejo Atlântico.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 25.^a

Resolução do contrato por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato quando os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista a alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito da resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 26.^a

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução pelo adjudicatário.

Cláusula 27.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, com apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 29^a

Comunicações

- I. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 19^a, e o fornecedor para os contatos identificados em declaração do adjudicatário nos termos do Anexo VI ao Convite.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.

3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 30.^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 32.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Junta:

Anexo I – Peças incluídas no âmbito do procedimento

ANEXO I

PEÇAS INCLUÍDAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

(Documento Autónomo)